

Art. 4.º O edificio e utensilios adquiridos serão considerados de propriedade do Estado, sendo de mera utilização para funcionamento da repartição federal.

Art. 5.º Ficando extincta a Delegacia Fiscal existente neste Estado, com o estabelecimento da Alfandega, fica o Governo autorizado a convercionar com o Governo Federal sobre o meio para utilização do edificio onde funciona aquella, destinando-o ao estabelecimento de qualquer das repartições publicas, cujo funcionamento ora reclama novo predio.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Fazenda assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 30 de Agosto de 1893.

BERNARDINO DE CAMPOS.

JOÃO ALVARES RUBIÃO JUNIOR.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios de Fazenda, aos 30 de Agosto de 1893.—Manoel Augusto Galvão.

LEI N. 205

DE 30 DE AGOSTO DE 1893

Estabelece a porcentagem a que tem direito o escrivão dos feitos da Fazenda

O dr. Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo, faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1.º O escrivão dos feitos da Fazenda, além dos emolumentos que lhe competirem pelo regulamento de custas, terá direito a uma porcentagem sobre o liquido da divida activa que for cobrada judicialmente na capital, de accordo com a seguinte tabella:

Até 50:000\$000	5 %
De 50:000\$000 a 200:000\$000	2 %
De 200:000\$000 a 1.000:000\$000	1 %
De 1.000:000\$000 em diante	1 1/4 %

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Fazenda assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 31 de Agosto de 1893.

BERNARDINO DE CAMPOS.

JOÃO ALVARES RUBIÃO JUNIOR.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, em 31 de Agosto de 1893.—Manoel Augusto Galvão.

CONGRESSO DO ESTADO DE S. PAULO SENADO

81.ª sessão ordinaria, em 27 de Julho de 1893

PRESENCIA DO SR. EZEQUIEL RAMOS

SUMMARY.—Chamada.—Acta.—Considerações do sr. A. Vallim e projecto n. 31.—Ordem do dia:—3.ª discussão do substitutivo do projecto n. 21 (nucleos coloniales).—Considerações dos srs. P. Queiroz, P. Egydio e A. Mercado.—Ordem do dia 28 de Julho.

A' hora regimental respondem á chamada os srs. Antonio Mercado, Ezequiel Ramos, Vieira de Moraes, Bernardo da Silva, Almeida Vallim, João Tobias, Salles Junior, Paulo Queiroz, Peixoto Gomide, Fonseca Pacheco, Gustavo Godoy, Guimarães Junior, Ricardo Baptista e Paulo Egydio.

Presentes 14 srs. senadores, abre-se a sessão. E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O sr. 1.º SECRETARIO declara não haver expediente.

Pede a palavra

O sr. Almeida Vallim:—Pedi a palavra para apresentar um projecto com relação ao municipio do Bananal, projecto importante para aquella zona, porque trata de ligar uma grande parte de terras que estão completamente incultas, cerca de 30 mil alqueires, á cidade do Bananal. Neste sentido sujeito á consideração da casa um projecto que v. exc. para seguir os tramites legais.

—Vai á mesa, é lido e mandado a imprimir o seguinte

PROJECTO N. 31

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a mandar proceder a estudos e factura de uma estrada de rodagem que, partindo da cidade do Bananal, termine nos limites do Estado do Rio, em direcção a Angra dos Reis, correndo a despesa pela verba que no orçamento for consignada para obras publicas.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado, 27 de Julho de 1893.—Almeida Vallim.—Paulo Egydio.—Ezequiel Ramos.

Passa-se á

ORDEM DO DIA

Entra em 3.ª discussão o substitutivo offerecido pela commissão de fazenda ao projecto n. 21, com parecer n. 51, autorizando o Governo a fundar quatro nucleos coloniales.

Pede a palavra

O sr. Paulo Queiroz:—Sr. presidente, pedi a palavra simplesmente para justificar as razões que tenho para votar contra o projecto que está em discussão, e o farei adduzindo algumas considerações em poucas palavras

Ficou evidenciado pela discussão que aqui se travou sobre este projecto, que advém ao Estado grandes sacrificios na fundação de nucleos coloniales; e não ficou demonstrado que as despesas eram compensadas pelo beneficio que auferia o Estado da venda dos lotes.

Mas, sr. presidente, poder-se ia dizer: si os sacrificios do Estado não são compensados directamente, sel-o-ão ao menos de um modo indirecto. Parece-me egualmente que isto não se dá.

V. exc. sabe muito bem que nosso Estado está, no presente, atravessando uma crise de braços grave; dá-se aqui o desequilibrio entre a offerta e a procura. Assim vemos que quando chegam os imigrantes á hospedaria, immediatamente os fazendeiros se apresentam para contractual-os, e estabelece-se uma especie de licitação, exactamente porque a que a procura é maior do que a offerta.

Assim não ha embaraço para o trabalhador, para o colono, achar trabalho e localizar-se; pelo contrario, a dificuldade que elle encontra é na escolha do patrão.

O sr. ANTONIO MERCADO:—Apoiado.

O sr. PAULO QUEIROZ:—... na escolha do lugar em que deve exercer sua actividade.

Ora, o pensamento do projecto sobre nucleos coloniales vem augmentar ainda mais esse desequilibrio economico. Si o Estado, com a aquisição de terras e pelo estabelecimento de nucleos, conseguir, offerecendo apparentes vantagens, retirar os imigrantes para estes, neste caso o Estado vem collocar-se na posição de industrial, e agravar a posição dos fazendeiros que precisam de braços.

Mas ainda mesmo julgamos que o Estado possa conseguir desviar-os para os nucleos, será isto de vantagem? Entendo que não, nem para o colono e nem para o Estado.

Vejam os como se passam as cousas entre nós. Desde que o colono chega neste paiz e segue para o interior, encontra trabalho e terras onde pode trabalhar com a sua familia obtendo resultados sufficientemente compensadores.

Ora, as terras do oeste, para as quaes elle se dirige de preferencia, sendo mais fertes, pôde elle ahí obter, pelo seu trabalho, mais vantajosa remuneração, ao passo que, si o colono se dirigir para os lotes que lhe são dados nos nucleos que em regra são estabelecidos em terras de 2ª ordem, não exploradas pela principal cultura—a do café, o colono não obterá uma remuneração equivalente áquella.

Mas dizem os nobres senadores: o colono na 2ª hypothese, no caso de adquirir lotes em nucleos, torna-se proprietario: ora, elle não está inhibido disso, quando, depois de trabalhar por algum tempo em fazendas, em propriedades particulares, constituir um peculio com que possa adquirir uma pequena propriedade.

Este facto é tão commum, que eu appello para muitos dos srs. senadores que pôdem attestar si é ou não frequente em muitos municipios o facto de os colonos, depois de constituirem o peculio, tor-

narem-se proprietarios comprando pequenos lotes de terras.

O sr. ANTONIO MERCADO:—Apoiado.

O sr. PAULO QUEIROZ:—Ha uma questão que tem sido considerada como devendo especialmente preoccupar a attenção do Senado,—o plantio dos cereaes, que, dizem, será feita nos nucleos de modo mais conveniente.

Mesmo neste ponto me parece que o projecto não vem attender á necessidade nem solver difficuldades, porquanto, como v. exc. sabe, nas fazendas, nas propriedades agricolas, o colono planta cereaes. Isso não é privilegio do pequeno proprietario; o grande egualmente disso cuida; o colono ao lado da plantação do café cuida dos cereaes, não só para a subsistencia de sua familia, como tambem para vender as sobras, pois são elles que abastecem em regra as cidades; e vilas do interior.

Portanto, mesmo ahí não vejo a vantagem que possa advir da criação de nucleos coloniales que compensem os encargos creados para o Estado na fundação desses nucleos.

Demais v. exc. sabe, sr. presidente, que o Estado si tem terras devolutas, como as em, ainda não se acham ellas determinadas quaes sejam, visto que foi apresentado á consideração do Senado, e já se acha em discussão, um projecto de lei regulando o modo por que se deve fazer a transferencia das terras devolutas, e quaes sejam ellas.

O sr. VIEIRA DE MORAES:—Essas não se prestam para os taes nucleos.

O sr. PAULO QUEIROZ:—Portanto, v. exc. vê que ou o Governo fundará os nucleos coloniales nas terras devolutas, ou fará aquisição de terras; ora, na primeira hypothese v. exc. comprehende que o Governo terá de estabelecer os nucleos nas terras devolutas existentes que talvez não sejam as mais proprias, e na segunda hypothese, de fazer aquisição de terras para a fundação de nucleos, terras de segunda ordem, de qualidade inferior.

V. exc. sabe as difficuldades que encontra qualquer particular que deseja explorar a industria agricola, em fazer aquisição de terras, e eu pergunto: não serão ellas muito mais sérias para o Governo quando tenha de comprar terras para fundação de nucleos? Eu receio que na execução da presente lei o Governo, quando comprar as terras, faça máu negocio.

O sr. SALLES JUNIOR:—Fique logrado.

O sr. PAULO QUEIROZ.—Não vou até ahí, receio que faça máu negocio.

Ainda mais v. exc. sabe, sr. presidente, que os nucleos coloniales entre nós não são uma novidade, e que têm sido sempre condemnados como máu processo de colonização, porque os seus beneficios não compensam os sacrificios que exigem do Estado.

Em abono desta asserção eu peço licença ao Senado e principalmente a v. exc. para ler a opinião manifestada por v. exc. neste mesmo recinto do Senado, em 1891, opinião tanto mais abalisada, quanto é certo que v. exc. se manifestava como testemunho presencial sobre a situação dos nucleos coloniales do Cascalho e o das Cannas que eram então os dous unicos mantidos á custa do Estado e que v. exc. havia visitado. Disse v. exc. (le.)